



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 454 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

GERSON LUIZ ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$530.987,85(Quinhentos e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), por anulação :

#### **02.01.03- Departamento de Finanças**

Funcional Programática 288460017.1006

3.1.90.91- Sentenças Judiciais

Ficha 176..... R\$ 30.000,00

#### **02.07.01 - FUNDEB - Ensino Pré-Escolar**

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha 119.....R\$ 271.251,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha 120.....R\$ 105.350,00

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha 191.....R\$ 93.150,00

3.1.90.13-Obrigações Patronais

Ficha 194.....R\$ 31.236,85

**Artigo 2º** - Como fonte de recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será procedido a anulação

*Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700*



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

total ou parcial das dotações orçamentárias, conforme discriminado a seguir:

## **02.01.03- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Funcional Programática 041230006.2008

9.9.99.99 - Reserva de Contingência

Ficha- 016..... R\$ 255.000,00

## **02.01.06- DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Funcional Programática 278120031.2041

4.4.90.51 - Obras & Instalações

Ficha- 229..... R\$ 35.000,00

4.4.90.52 -Equipamentos e Material Permanente

Ficha 230.....R\$ 12.000,00

## **02.03.03- Ensino Fundamental Convênios**

Funcional Programática 123610014.1011

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha- 189..... R\$ 23.987,85

## **02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRÓPRIOS**

Funcional Programática 103020012.2013

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Ficha 267 ..... R\$ 70.000,00

## **02.07.01 - FUNDEB ENSINO PRÉ ESCOLAR**

Funcional Programática 123650042.2033

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 121.....R\$ 5.000,00



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

---

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J.  
Ficha 122.....R\$ 25.000,00

## **02.07.02 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL**

Funcional Programática 123610016.2019

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa física  
Ficha 127.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P.J.  
Ficha 128.....R\$ 30.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha 130.....R\$ 5.000,00

Funcional Programática 123610040.2020

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha 195.....R\$ 45.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha 196.....R\$ 15.000,00

Funcional Programática 123610040.2019

3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha 198.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Fica ainda por essa Lei, alterado os anexos do PPA, LDO E LOA para o exercício de 2023, os Programas e Projetos a que se refere às citadas legislações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO


C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

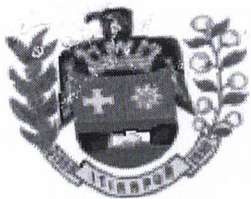
## **JUSTIFICATIVA**

Justificando, informo à V. Exa., que o projeto em epigrafe, visa suplementação no orçamento municipal, no valor de R\$530.987,85 (Quinhentos e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), mediante a transposição de verbas, a fim de possibilitar a execução orçamentária, conforme descrito nas fichas que integra o projeto de lei.

Dispensado outras e maiores justificativas e na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 09 de outubro de 2023

  
Prefeito Municipal  
Gerson Luiz Alves



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Á  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ  
Resposta ao ofício nº CMI -092/2023

## **PARECER CONTÁBIL**

### **TIPO DE MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 454/2023**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$530.987,85 (Quinhentos e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências.

Trata-se de pedido encaminhado ao Legislativo para suplementação de dotações orçamentárias por anulação da Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de justificativa.

De forma sucinta expomos nossas considerações:

#### ***DO PROJETO DE LEI:***

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende suplementar rubrica orçamentária utilizando-se da anulação parcial e total de dotações próprias da Prefeitura Municipal. A suplementação orçamentária tem como objetivo reforçar dotação já existente para atender as despesas com pagamento da folha de professores FUNDEB –PRÉ-ESCOLA, encargos referente folha FUNDEB –PRÉ-ESCOLA e ajuste para pagamento de precatórios.

#### ***DA LEGALIDADE:***

As possibilidades de alterações orçamentárias, estão previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)*

Desta forma, o pretendido refere-se ao realinhamento do orçamento vigente frente as necessidades de manutenção dos serviços municipais .

## *DA CONCLUSÃO:*

O projeto de lei atende a legislação pertinente,  
Este é o parecer ;

Itirapuã, 11 de Outubro de 2023

  
Eliana Spinelli dos Santos Peixoto

Contadora

CRC 1-SP 160123/O-9

Eliana Spinelli S. Peixoto  
Contadora  
CRC 1SP160123-O/9